



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

RESOLUÇÃO COEMA Nº 175, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022
DOE Nº 35.218, DE 14/12/2022

Altera o inciso I, do art.1º, da Resolução no 132, de 29 de agosto de 2017.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO PARÁ (COEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 2º C da Lei Estadual nº 5.752, de 26 de julho de 1993 c/c o art.14, inciso XIII, da Resolução COEMA nº 142, de 20 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no §1º, do art.15, da mesma Resolução,

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/865825,

CONSIDERANDO que na 78ª Reunião Ordinária do COEMA - PA, realizada no dia 01 de Novembro de 2022, o Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente aprovou a proposta de alteração da Resolução nº 132, de 29 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art.1º O inciso I, do art.1º, da Resolução nº 132, de 29 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.....

I - Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos:

1. Federação da Agricultura do Estado do Pará – FAEPA/PA;
1. Fórum dos Secretários Municipais de Meio Ambiente – FOPESMA;
1. Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/Seção Regional do Pará; e
1. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA, em 01 de Novembro de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará

[Ver no Diário Oficial](#)

Este texto não substitui o publicado no DOE de 14/12/2022.